



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

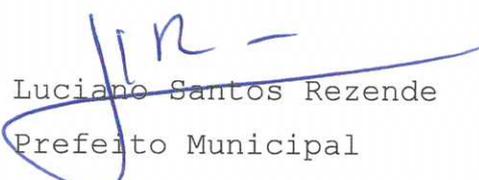
GAB/1480

Vitória, 30 de dezembro de 2013

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.613, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.005/13, referente ao Projeto de Lei nº 560/13, de autoria do Poder Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 80/2014 Documento: 36/2014
Data e Hora: 03/01/2014 13:57:55
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Sancionei na Lei nº 8.613, anexa, ao Autógrafo de Lei nº 10.005/13, referente ao Projeto de Lei nº 560/13, de autoria do Poder Executivo.

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.8840303/13 - PMV

12914/13 - CMV

lcc



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 8.613

Concede Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e da Contribuição para Iluminação Pública - COSIP para os imóveis edificadas atingidos pelos desastres ocasionados pelas chuvas.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e da Contribuição para Iluminação Pública - COSIP, relativamente ao exercício de 2014, para os imóveis edificadas, comprovadamente atingidos pelos desastres ocasionados pelas chuvas ocorridas no Município de Vitória, conforme dispuser o respectivo regulamento.

Parágrafo único. Consideram-se para os efeitos desta Lei, imóveis atingidos pelos desastres ocasionados pelas chuvas, aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas.

Art. 2º. A isenção de que trata esta Lei será concedida após prévia análise da Defesa Civil Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de dezembro de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.8840303/13
/lcc